



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
CAÇAPAVA DO SUL - RS

LEI Nº 1195, de 27 de dezembro de 2000.

Acrescenta item nº 101 na lista de serviços anexa a Lei nº 060/89.

FRANCISCO DE PAULO DUTRA HENRIQUES, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul em exercício, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- É acrescentado o item nº 101 na LISTA DE SERVIÇOS, anexa a Lei nº 060 de 14 de dezembro de 1989, com a seguinte redação:

“101 – Exploração de rodovia mediante cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais”.

Art. 2º- Na prestação do serviço a que se refere o item 101 o imposto, é calculado sobre a parcela do preço correspondente a proporção direta da parcela da extensão da rodovia explorada, no território do município, ou da metade da extensão de ponte que una dois municípios.

Art. 3º- A base de cálculo apurada nos termos do art. anterior:

- I- é reduzida nos municípios onde não haja posto de cobrança de pedágio, para 60% de seu valor.
- II- É acrescida, nos municípios onde haja posto de cobrança de pedágio, do complemento necessário a sua integralidade em relação a rodovia explorada.

Art. 4º- Para efeitos do disposto nos art. 2º e art. 3º, considera-se rodovia explorada o trecho limitado pelos pontos equidistantes entre cada posto de cobrança de pedágio ou entre o mais próximo deles e o ponto inicial ou terminal da rodovia.

Art. 5º- Em conformidade com o teto estabelecido pela Lei Complementar nº 100 de 22 de dezembro de 1999, a alíquota a ser aplicada aos serviços previstos na presente Lei é fixada em 5%, e deverá ser incorporada a tabela I da Lei Municipal nº 828/96.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
CAÇAPAVA DO SUL - RS

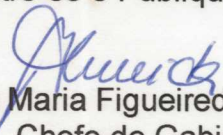
Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2001.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos (27) vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil (2000).


FRANCISCO DE PAULO DUTRA HENRIQUES
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se:


Tânia Maria Figueiredo de Almeida
Chefe de Gabinete

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

27, 12/2000

